



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Fólia n.º 02 do proc. N.º 2778 de 2021 (a) R
--

2778

OFÍCIO GP. Nº. 210/2021

Proc. nº. 16.528/2019

São Caetano do Sul, 24 de junho de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ACRESCENTA OS INCISOS V A VIII AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 5.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura objetiva acrescentar incisos ao art. 2º da Lei nº. 5.793, de 31 de outubro de 2019, para ampliar a isonomia e a possibilidade de participação de uma gama maior de empresas no Programa de Microcréditos, tendo em vista o contexto econômico impactado pela pandemia da COVID-19, aumentando o leque de participantes que, somados aos previstos nos incisos I a IV do art. 2º da Lei, podem oferecer maiores oportunidades para a concessão de créditos aos empreendedores.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 16528/2019

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“ACRESCENTA OS INCISOS V A VIII AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 5.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao *caput* do art. 2º da Lei nº. 5.793, de 31 de outubro de 2019, os incisos V a VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(....)

V – Instituições de Pagamentos;

VI – Sociedades de Crédito Direto;

VII – Correspondentes de Instituições Financeiras;

VIII – Bancos Múltiplos com Carteira Comercial. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,dede....., 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06
1

PROC. Nº 2778/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ACRESCENTA OS INCISOS V A VIII AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.793, 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 151, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º da lei nº 5.793, 31 de outubro de 2019, que institui o programa de microcrédito de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente propositura objetiva acrescentar incisos ao art. 2º da Lei nº 5.793, de 31 de outubro de 2019, para ampliar a isonomia e a possibilidade de participação de uma gama maior de empresas no Programa de Microcréditos, tendo em vista o contexto econômico impactado pela pandemia da COVID-19, aumentando o leque de participantes que, somados aos previstos nos incisos I a IV do art. 2º da Lei , podem oferecer maiores oportunidades para a concessão de créditos aos empreendedores."*

Finalizando: *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

0x
/

PROC. N° 2778/21

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

01

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, como **Relator**, exara Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº 2778/21 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

05

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Ródnei Cláudio Alexandre**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) ao projeto nº 2778/21 de autoria do Poder Executivo, exarado pelo relator Américo Scucuglia Junior. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa

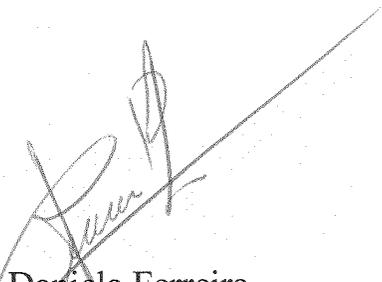


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Marcos Sérgio Gonçalves Fontes**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) ao projeto nº **2778/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo relator Américo Scucuglia Junior. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 16528/19

LEI Nº 5.793 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul, que tem por objetivos:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, o Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul poderá adotar a metodologia de atendimento presencial diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando conhecer o negócio para orientação da utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito serão definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;

II - a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;

III - adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;

IV - participação ou constituição de fundo de aval ou fundos garantidores de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul, por meio de:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 16528/19

-fls 02-

- I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV - Sociedades de Garantia de Crédito.

Parágrafo único. A atuação das instituições mencionadas no *caput* deste artigo será definida por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

- I - o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- II - o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre-endividamento e educação empreendedora;
- III - desempenho social e econômico.

Art. 3º Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul negociar e disciplinar:

- I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei;
- II - demais condições de operacionalização do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul autorizada a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. A participação no fundo garantidor de risco de crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul autorizada a aportar recursos, conforme a disponibilidade orçamentária a ser destacada na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Microcrédito de São Caetano do Sul serão regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2778/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ACRESCENTA OS INCISOS V A VIII AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.793, 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 34, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º da lei nº 5.793, 31 de outubro de 2019, que institui o programa de microcrédito de São Caetano do Sul e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021

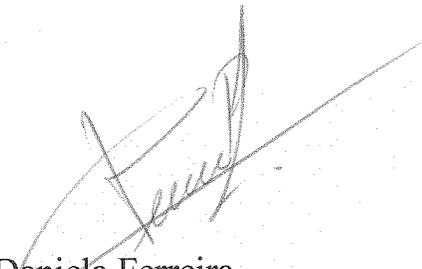


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2778/21** de autoria do Poder **Executivo**, exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa